



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3801 , DE 22 DE junho DE 1988.

Dispensa celebração de convênio para desenvolvimento de projetos de seleção de pessoal, formação, aperfeiçoamento, estudos, pesquisas e demais atividades definidas em lei como de atribuição da FUNSEPRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- estarem precisamente definidas na Lei nº 96, de 11 de abril de 1986, as atribuições de exclusiva competência da FUNSEPRO;

- A conveniência de eliminar entraves burocráticos ao desenvolvimento de projetos de seleção de pessoal, formação, aperfeiçoamento, estudos, pesquisas e demais atividades definidas em lei como pertinentes à competência da entidade, cuja criação teve por escopo precisamente a coordenação das ações de Governo dirigidas às áreas de recrutamento, capacitação de servidores e pesquisa organizacional, com vistas à otimização de esforços, racionalização de custos e melhoria qualitativa dos serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º - Independe de celebração de convênio o desenvolvimento, pela FUNSEPRO, de projetos pertinentes às atribuições que lhe são conferidas, em caráter de exclusividade, pela Lei nº 96, de 11 de abril de 1986, em favor de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - No prazo de 60 dias após a conclusão de cada projeto, a FUNSEPRO fará entrega à entidade cliente de relatório que incluirá demonstrativo das aplicações realizadas à conta de recursos financeiros que lhe tenham sido repassados para o res-

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA
1576
1963/06 38



DEPARTAMENTO DE...

Informações sobre...

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Informações sobre...

Informações sobre...

Informações sobre...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

pectivo custeio, restituindo, de imediato, o saldo eventualmente apurado.

Parágrafo único - A FUNSEPRO poderá reter, para fazer frente a suas despesas de administração geral, importância equivalente ao valor de até 10% (dez por cento) do custo total do projeto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR